



À respeito de Gaio

Na litteratura juridico-romana, quer seja considerada objectivamente, quer subjectivamente, e na extraordinaria nomenclatura dos mais notaveis jurisconsultos, nenhum delles brilha mais do que o eminente Gaio, cujo nome completo é desconhecido até hoje, de sorte que se o não deve confundir com o do jurisconsulto *Gaius Cassius Longinus*, a que se refere Pomponio.

Gaio foi o ultimo jurisconsulto da eschola sabiniana e espargiu luzes no periodo, chamado idade de ouro da jurisprudencia pelo esplendor a que attingiu a sciencia juridica, e realçado pela existencia de Ulpiano, Paulo, Modestino, Pomponio, Papiniano e outros, nessa epocha em que, operando-se o aperfeiçoamento do direito romano pelos principios da philosophia e pela influencia do direito de outros povos, surgiram os Proculianos e os Sabinianos.

O vulto cyclopico de Gaio começou a eriguer o direito ao mais alto grau no segundo

seculo do christianismo em que o espirito do grande jurisconsulto floresceu especialmente no governo de Antonino Pio e Marco Aurelio.

Por muito tempo discordaram escriptores sobre a epocha da existencia de Gaio. Uns affirmam que elle viveu no tempo da Republica; outros sustentam que sob Justiniano.

Ha quem, collocando-se num meio justo entre os dous modos de pensar, considere Gaio contemporaneo de Caracalla.

Resalta, entretanto, de suas obras que aquelle jurisconsulto nasceu sob Adriano e escreveu no tempo de Antonino Pio e Marco Aurelio.

O que contribuiu verdadeiramente, para levar o nome de Gaio, num manto de gloria, á immortalidade, foi esse colossal trabalho ou melhor esse majestoso monumento juridico, denominado *Institutas*, que serviram de modelo ás de Justiniano e foram restituídas á sciencia na quasi inteireza da antiga e original escriptura, pelas pesquisas de Niebuhr e Savigny feitas na bibliotheca capitular de Verona.

Ao tão gentil quanto honroso offerecimento, que me fez o dr. Ricardo E. Cranwell, illustre professor de Direito Romano na Universidade de Buenos Aires, do seu operoso trabalho—*Las legis acciones segun el Jurisconsulto Gayo*—, devo o agradavel ensejo de ter traduzido para a lingua vernacula o capitulo primeiro do mesmo trabalho em que se acha descripta de modo completo a vida do ultimo jurisconsulto da escola sabianiana.

Fiz essa traducção, tendo por fim o aperfeiçoamento juridico dos estudantes de direito, aos quaes eu a destino e offereço.

Eil-a:

CAPITULO I

O juriseconsulto Gaio, sua vida e suas obras.

1 Importancia das obras de Gaio: o Digesto de Justiniano e a Constituição dos imperadores Theodosio II e Valentiniano III. Gaio e o *jus publice respondendi*.—2. Ignorancia existente a respeito do seu nome.—3. Epocha em que viveu.—4. As *Instituições*: sua divisão. As *Ações da lei* e o *Codex Veronensis*.

§ 1.º

Do jurisconsulto Gaio tem chegado até nós, quasi inteiramente, a sua importante obra conhecida sob o seguinte titulo dado pelas principaes edições: *Institutionum Juris Civilis Commentarii Quattuor*. Porém Gaio é, alem destes *Commentarios*, auctor de muitas outras obras juridicas de tal importancia que numerosos fragmentos dellas foram incorporados mais tarde ao *Digesto* de Justiniano e é em virtude deste que a variada produção daquelle tem podido ser conhecida com mais ou menos exactidão.

Depois dos jurisconsultos Paulo, Ulpiano e Modestino é, sem disputa, Gaio o auctor mais fecundo daquelle periodo da diarchia em que o direito alcançou o seu maior desenvolvimento.

O *Index Auctorum*, do *Digesto* (I) nos pro-

(1) *Corpus Juris Civilis, Editio Stereotypa Decima. Volumen Primum. Digesta. Recognovit. Theodorus Mommsen. Berolini. Apud Weidmannos. MCMV.*

porciona a lista dos jurisconsultos e das obras destes que a comissão nomeada por Justiniano, sob a direcção de Triboniano (2), examinou para confeccionar aquelle monumento legislativo.

Alli vemos que com excepção das Instituições, também citadas (*Instituton*), Gaio era auctor das seguintes :

Ad edictum provinciale (32 livros).

Ad leges (3) (15 livros).

Ad edictum urbicum (dez livros encontrados somente).

Aureon (sete livros).

Seis livros sobre as XII Tabuas.

De manumissionibus (3 livros).

Fideicommisson (2 livros).

De casibus (1 livro).

Regularion (1 livro).

Dotalicion (1 livro).

Um livro sobre a hypotheca.

No corpo do *Digesto* se mencionam todavia dous commentarios : um sobre o Senado Consulto Tertuliano (*Liber singularis ad Senatus Consultum Tertulianum*) e o outro sobre o Senado Consulto Orphiciano (*Liber singularis ad Senatus Consultum Orphitianum*), que se attribuem ahi mesmo a Gaio e que, sem embargo, não figuram

(2) Nos itaque more solito ad immortalitatis respeximus praesidium, et summo numine invocato deum auctorem et totius operis praesulem fieri optavimus, et omne studium Triboniano viro excelso magistro officiorum et ex quaestore sacri nostri palatii et ex consule credidimus eique omne ministerium hujusmodi ordinationis imposuimus, ut ipse una cum aliis illustribus et prudentissimis viris nostrum desiderium adimpleret. Justinianus, *De confirmatione Digestorum ; Constitutio*, Tanta...

(3) *Ad leges Juliam et Papiam*.

na nomenclatura das obras deste incluídas no *Index Auctorum* (4).

A contribuição, que Gaio tem prestado á confecção do *Digesto* com suas obras, seria por si só uma antecipação eloquente de sua importância como jurisconsulto, se não tivérmos outras de ordem distincta que o evidenciam.

Podemos mencionar, como uma das principais, a Constituição dos imperadores Theodosio II e Valentiniano III (5) promulgada em Ravenna a 7 de novembro do anno 426, conhecida mais com o nome de *Lei das citações*, na qual se dispõe que as opiniões dos jurisconsultos, que têm auctoridade, são principalmente as que se acham publicadas nas obras de Papiniano, Paulo, Gaio, Ulpiano e Modestino.

Esta constituição em que Gaio é nomeado em terceiro lugar, consagra oficialmente a sua auctoridade jurídica, concedendo-lhe quasi o mesmo valor que uma lei.

Apesar da reputação alcançada por Gaio e sobretudo a que a posteridade o reconheceu, como o demonstra a Constituição de Theodosio II e Valentiniano III, que acabo de citar, não alcançou em vida, sem embargo, ser agraciado com o *jus respondendi publice*.

Sabemos que foi Augusto quem primeira-

(4) Krueger, em sua obra sobre a *Historia das fontes do Direito Romano* (ed. francesa, 1894, pag. 243, nota 4), põe em duvida, com justissima razão, que estas duas obras não citadas no *Index Auctorum* sejam de Gaio. Inclina-se mais a considerá-las do jurisconsulto Paulo a quem o *Index Auctorum* as attribue com as mesmas designações. A observação é muito exacta e merece ter-se em conta, porem com certa reserva, porque não pode muito bem acontecer que por erro se tenham incluído no *Index Auctorum* aquellas obras como de Paulo, sendo Gaio o seu auctor?

(5) *Codex Theodosianus cum perpetuis commentariis Jacobi Gothofredi*, liv. I, tit. IV, *De responsis prudentum*.

mente concedeu a certos jurisconsultos este direito (6) que tinha por objecto dar auctoridade ás opiniões dos jurisconsultos designados para responder officialmente ás questões juridicas, que lhes apresentavam, e por isso é que estes jurisconsultos são reputados creadores do direito: *Responsa prudentium sunt sententia et opiniones eorum, quibus permissum est jura condere* (7).

Parece então que Gaio deve a celebridade aos seus escriptos e ao ensino a que se dedicou especialmente: «*Ad docendum scribendumque omne studium Gaius contulit*» (8), sem haver obtido, como os seus collegas contemporaneos, a alta honra do *jus publice respondendi*.

§ 2.º

O nome exacto ou completo de Gaio, da mesma forma que o anno de seu nascimento, não se conhece.

Quanto ao nome, a Constituição citada o designa com um só elemento e o mesmo vemos nomeado em outras fontes.

Alguns têm por isto acreditado que, não obstante ser a palavra *Gaius* um dos *prænomena*, que existem na nomenclatura romana, é a respeito do jurisconsulto Gaio antes um *gentilicium* ou um *cognomen*. Seja como fôr, o certo é que as noticias, que se têm sobre o seu nome, são

(6) *Primus divus Augustus, ut maior juris auctoritas haberetur, constituit, ut ex auctoritate ejus responderent: et ex illo tempore peti hoc pro beneficio capit.* Digesto I, 2, 49.

(7) Gaio, *Inst.*, I, 7.

(8) *Gai Institutionum commentarii quatuor. Ad Gaium præfatio editionis sextæ.* E. Seckel et B. Kuebler ediderunt, Lipsiæ. MCMIII.

muito incompletas e, ainda que seja *Gaius* o seu *prænomen*, o seu *nomen gentilicium* ou o seu *cognomen*, é somente com este elemento que a historia do direito romano o distingue e continuará a distinguil-o, enquanto um novo descobrimento não esclarecer este ponto.

Se não fosse por algumas allusões das mesmas Instituições a que me vou referir em seguida e que o dão como florescendo alli pelo segundo seculo de nossa era, Gaio teria sido facilmente confundido, conforme o tem sido por alguns, (9) com o jurisconsulto *Gaius Cassius Longinus*, de principios do primeiro seculo de nossa era e mencionado por Pomponio em seu *Euchiridion* incorporado ao *Digesto*.

§ 3.º

Quanto á epocha de sua existencia, não ha duvida que viveu Gaio no segundo seculo de nossa era, florescendo sob os imperadores Antonino Pio (138 a 161) e Marco Aurelio (161 a 180): talvez tambem sob Commodo (176 a 192).

Que floresceu sob os dous primeiros imperadores mencionados, as mesmas Instituições nos proporcionam a prova, quando nellas Gaio cita em diversas occasiões a Antonino Pio, pois como no principio, como é no *Commentario* I, paragrapho 53, o faça com estas palavras... *ex constitutione sacratissimi imperatoris Antonini*, no II, paragrapho 195, o faz em troca com as seguin-

(9) Veja-se em Girard, *Textes de Droit Romain* (Paris, 1903), o *commentario* que precede o texto das *Instituições de Gaio*, pag. 201.

tes: *sed hodie ex divi Pii Antonini constitutione...* Estas duas passagens nos dizem, com effeito, que escreveu Gaio o primeiro livro ou *Commentario* de suas Instituições, vivendo Antonino Pio e o segundo, depois de fallecido, pois sabemos que entre os romanos o tratamento de *divus* com que se honrava aos imperadores, tinha lugar unicamente depois de mortos e nunca em vida.

Pela mesma razão, se aquellas passagens nos provam que uma parte das Instituições foi escripta tendo já fallecido Antonino Pio, quer dizer que o fez sob Marco Aurelio, que foi o imperador que o succedera (10).

(10) Todavia, quando digo que a Antonino Pio succedeu Marco Aurelio, se deve saber que com este imperador se inicia o costume de distribuir a função imperial com outro personagem.

Inaugura-se deste modo o systema dos dous imperadores sem outra differença a principio de que somente o titular era *Pontifex Maximus*.

Marco Aurelio se associa então em seu governo a Lucio Vero e no tratamento publico que recebem são chamados por igual «filhos do divino Antonino», «netos do divino Adriano», «bisnetos do divino Trajano», «trinetos do divino Nerva», como se pode ver nas duas inscripções seguintes gravadas sobre um mesmo pedestal de um monumento que o municipio de Hydruntum (hoje Otranto, na Calabria) dedicou a estes dous imperadores.

C. I. L. IX. 15.

IMP . CAES - M
AVRELIO - ANTO
NINO - AVG - TRIB
POT - XVI COS - III
HADRIANI - NEP - DIVI
DIVI - ANTONINI - F. DIVI
TRAIANI - PARTHIC - PRO
DIYI - NERVAE - ABNEPOT
PVPLICE

D

D

C. I. L. IX. 16.

IMP - CAES - L - AV
RELIO - VERO - AVG
TRIB - POT - II - COS - II
DIVI - ANTONINI - F
DIVI - HADRIANI
NEP - DIVI - TRAIANI
PARTHIC - PRON
DIVI - NERVAE - AB
NEPOTI
PVBLICE

D

D

Mommsen observa que, se na inscripção referente a Marco Aurelio se lhe não dá o titulo de *Pontifex Maximus*,

Por outra parte temos dito que, além das obras que o *Index Auctorum* attribue a Gaio, o *Digesto* dá, como deste, um livro sobre o *Senatusconsultum Orphitianum*, Senado-Consulta que, como o indica o seu nome, foi promulgado sob proposta do consul Orfitus (11), que desempenhou o consulado ordinario no anno 178, isto é, nos fins do governo de Marco Aurelio.

Este facto dá logar a suppor que Gaio vivera depois deste imperador e que, quando no fragmento de seu commentario áquelle Senado-Consulta incorporado ao *Digesto* no livro XXXVIII 17,9, diz: *Sacratissimi principis nostri oratione cavetur...* (12), allude especialmente a Commodo.

Agora, se temos antecedentes bastantes para saber que Gaio chegou a viver durante o governo de Commodo, quem occupou a magistratura imperial entre os annos 176 e 192 e que

foi para não offender o collega. (Notanda omissio P. M. in M Aurelio, scilicet ne offenderetur collega, ad quem proprie honor spectabat).

(11) O *prænomen* e *nomen gentilicium* do auctor do *Senatusconsultum Orphitianum* ainda não é um ponto definitivamente esclarecido. Bonché-Leclercq, por exemplo, na lista dos consules que junta no final do seu *Manuel des Institutions Romaines*, não o cita mais senão pelo cognome, *Orfitus*, e o dá como collega a *Rufus Julianus*. Borghesi (III, pag. 51 e seguintes) diz que o collega de Orfitus se chamava *Q. Tineius Rufus*. Nas inscrições do anno do consulado destes personagens, a data é publicada somente assim: *Orfito et Rufo cos* (C. I. L. III, 4495), de modo que poucos dados nos ministra a epigraphe. Sem embargo, Mommsen no seu artigo *Privilegia militum veteranorumque de civitate et connubio*, publicado no volume IV da *Ephemeris Epigraphica*, ao estudar um diploma militar concedido pelos imperadores Marco Aurelio e Commodo sob o consulado de Orfitus e Rufus em 23 de março do anno 178, deduz, com sadia argumentação (pag. 505), que *Orfitus* não era outro senão *Ser. Calpurnius Scipio Orfitus* que foi sacerdote *Salio Palatino* e morreu em 191, e que o seu collega *Rufus* crê não ser outro senão *P. Velius Rufus*.

(12) Assim pensa Girard, *Textes de Droit Romain, Institutes de Gaius*, pag. 201.

não sobreviveu a este imperador, porquanto o seu *Liber singularis ad Senatus consultum Orphitimum* é a sua obra derradeira, é forçoso admittir, conhecendo a vida media de um homem, que aquelle deve ter nascido durante o governo de Adriano, entre 117 e 138 ou, em ultima supposição, no final do de Trajano (97 a 117).

§ 4.º

Gaio dividiu as suas Instituições sobre o Direito Civil em quatro *Commentarios*, divisão adoptada mais tarde pelas *Institutiones Justinianae*, cujos quatro livros comprehendem, não só as mesmas materias, com poucas differenças, como até as palavras com que aquelle abre alguns de seus *Commentarii*, são tambem textualmente reproduzidas no cabeçalho dos livros ou titulos destas (13),

No *Commentarius Primus*, depois de se occupar Gaio das generalidades do direito e de suas fontes principaes (*ex legibus, plebiscitis, senatusconsultis, constitutionibus principum, editis eorum, qui jus edicendi habent, responsis prudentium*), formula a grande divisão tripartida do direito acceita mais tarde pelas Institutas de Justiniano: *Omne autem jus, quo utimur, vel ad personas pertinet, vel ad res, vel ad actiones* (14).

Com relação a esta divisão, que não concorda com a dos quatro *Commentarios*, desen-

(13) Confronte-se, por exemplo, o *Commentarius secundus* das Instituições de Gaio com o *Liber secundus* das de Justiniano e o *Commentarius quartus* daquellas com o *Liber quartus* tit. VI destas.

(14) Gaius, *Inst.* I, 8, e Justinianus, *Inst.* I, 12.

volve a materia, destinando todo o primeiro exclusivamente ás pessoas.

No *Commentarius Secundus* trata das cousas, que formam o patrimonio de uma pessoa ou de alguém (15).

Feita a sua classificação, occupando-se do dominio, da posse, alienação, etc, passa a tratar da aquisição das mesmas por successão: *Videamus itaque nunc, quibus modis per universitatem res nobis adquirantur* (16) e aqui estudava os testamentos, terminando o *Commentario* com a materia dos legados.

Do *Commentarius Tertius* não nos chegou a primeira pagina e, por conseguinte, não temos as palavras de Gaio com que costuma abrir cada *Commentario* advertindo a materia do mesmo.

Mas pelas questões, que principia tratando, já vemos que este começava pela exposição da doutrina sobre as successões intestadas, seguindo depois com a das obrigações as que divide principalmente em duas grandes classes: as que nascem de um contracto e as que nascem de um delicto (17).

Em seguida entra o estudo dos contractos e o da extinctão das obrigações (18), terminando o *Commentario* com o das obrigações, que nascem dos delictos (19).

(15) *Superiore commentario de jure personarum exposuimus; modo videamus de rebus: quæ vel in nostro patrimonio sunt, vel extra nostrum patrimonium habentur*, Inst., II, I.

(16) *Gaius*, Inst, II, 97.

(17) *Nunc transeamus ad obligationes, quarum summa diviso in duas species diducitur: omnis enim obligatio vel ex contractu nascitur vel ex delicto*, Inst, III, 88.

(18) *Tollitur autem obligatio præscriptæ solutione ejus, quod debetur*, Inst, III, 168.

(19) *Transeamus nunc ad obligationes, quæ ex delicto oriuntur, veluti si quis furtum fecerit, bona rapuerit damnum dederit, injuriam commiserit*, Inst. III, 182.

Por ultimo, no *Commentarius Quartus*, antes de se occupar do *Systema Formulario*, das excepções e dos interdictos, estuda nossa materia abrindo-o com estas palavras: *Superest, ut de actionibus loquamur*.

Nesta parte de sua obra, Gaio nos diz que os meios admittidos primitivamente para fazer valer os direitos em justiça foram cinco, denominados: *Sacramentum*, *Judicis postulatio*, *Condictio*, *Manus injectio* e *Pignoris captio* (20), acrescentando que estas diversas formas do procedimento eram chamadas *Acções da lei* (*Legis actiones appellabantur*).

Das cinco *Acções da lei* enumeradas por Gaio, nos occupamos especialmente da primeira (*Sacramentum*) e das duas ultimas (*Manus injectio* e *Pignoris captio*); porque a fonte, que utilizamos no presente trabalho e que é a unica existente tambem sobre a materia, nos não proporciona maiores antecedentes para o fazer do mesmo modo sobre as outras duas.

As Instituições de Gaio são, com effeito, a fonte unica que nos pode proporcionar o conhecimento deste systema antiquissimo do procedimento judicial dos romanos e desgraçadamente ellas não nos têm chegado integras, pois desapareceu totalmente do *Codex Veronensis* (21)

(20) *Lege autem agebatur modis quinque, sacramento, per judicis postulationem, per conductionem, per manus injectionem, per pignoris captionem. Inst. IV, 12.*

(21) Dá-se este nome ao unico manuscripto que contem o texto das Instituições de Gaio, denominando-se assim, porque foi descoberto numa bibliotheca de Verona (*Bibliotheca Capitularis*, n. 13), por Niebuhr, no anno 1816, sobre um palimpsesto e sob o texto das *Epistulae* e as *Polemicae* de São Jeronymo. Crê-se que o manuscripto seja do quinto seculo e depois de seu descobridor tem sido estudado por J. F. Goeschen e Bethmann Hollweg, por F. Bluhme e, finalmente, por G. Studemund.

aquella passagem em que Gaio explicava o referente á *Legis actio per judicis postulationem*.

E da *per conditionem* apenas dispomos de uns periodos curtos, pois tambem se extraviou a pagina que continha a sua explicação. Assim mesmo, na parte que trata da *Legis actio per sacramentum*, ha 22 linhas completamente illegiveis, porem, felizmente, o que se tem podido ler sobre ella, é sufficiente para se comprehender perfeitamente o seu objecto e o seu character.

Em virtude das circumstancias apontadas, e sendo realisado o presente trabalho de accordo com os elementos que põem em nossas mãos, exclusivamente, podemos dizer, as Instituições de Gaio, se comprehenderá a limitação com que nos occupamos de dous dellas no capitulo final.

Pelo facto de não estarmos obrigados a explicital-as ao menos brevemente, para que este volume abranja todo o systema, deixariamos de fazel-o.

Porem, já que isto não é possivel quando se quer fazer um estudo completo, e como são escassas por outra parte as fontes sobre a materia, nos servimos para isto dos informes, que nos proporcionam as doutrinas dos expositores modernos do Direito Romano.»

Sinto-me profundamente satisfeito por ter contribuido com o meu pequenino contingente no sentido de fazer chegar ao conhecimento dos neophytos do direito, sequiosos de luz e de verdade juridica, algo da existencia e dos escriptos de Gaio por intermedio da traducção do primeiro capitulo do livro de Ricardo Cranwell.

Nesse *tear* da civilização em que a humanidade, no dizer de Adolpho Schmidt citado por Tobias Barreto, trabalha desde a sua origem, o vulto de Gaio se ostenta tanto maior quanto é certo que as suas *Institutiones* lhe reservaram uma gloria posthuma.

Os que cultivam o direito, a força movente do mundo social, vivificam o espirito nos princípios vibrantes e vigorosos da obra gigantesca do insigne jurisconsulto romano se os não quizerem beber também na inexgottavel fonte do *Corpus Juris Civilis*.

Recife, Dezembro de 1909.

NETTO CAMPELLO.

